



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
de 19/07/19 PL _____
Nº 4635
Visto _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 099/2019

Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 076/2019

Processo LC n.º 128 – Homologado em 12/07/2019

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual prestação de serviço de zeladoria, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ELLWANGER E CIA LTDA - ME** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos doze dias do mês de julho de dois mil e dezenove, a empresa **ELLWANGER E CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.138.212/0001-04, com sede na Avenida Continental, nº 1349, centro, Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, telefone: (45) 99916-4630, e-mail: ellwangerecialtda@hotmail.com, neste ato representado pelo sua sócia Sra. Keli Alexandra Ellwanger Hoffmann, portador da Célula de Identidade nº 6.321.741-7 o do CPF nº 886.469.049-20, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado – PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futura e eventual prestação de serviços de zeladoria diurna para manutenção dos diversos Departamentos e Secretarias do Município de Pato Bragado – PR, conforme relacionado abaixo:

ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Mensal	12	Prestação de Serviço de zeladoria de até 20 horas semanais (igual a 80 horas mensais), Até o limite de 04 zeladoras por mês.	7.638,00	91.656,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização.

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 076/2019, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante

Cláusula terceira - Do preço, das condições de pagamento.

O valor global desta Ata de Registro será de R\$91.656,00 (noventa e um mil seiscentos e cinquenta e seis reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços, expedido e assinado pelo Secretário Municipal solicitante desta Municipalidade.

a) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

(Y)



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- c) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes deste Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCION.	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DES
02003 Secretaria de Administração	4 122 1050	7 Manutenção das Atividades da Secretaria	000	33903400 OUTRAS DESP. DECO. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO	7087
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361 1150	13 Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	000	33903400 OUTRAS DESP. DECO. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO	7088
02005 Sec. da Educação e Cultura	12 365 1150	17 Manutenção da Educação Infantil - CEMEI Gotinha de Mel	000	33903400 OUTRAS DESP. DECO. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO	7089
02006 Departamento de Cultura	13 392 1200	25 Manutenção e Melhorias do Centro Cultura	000	33903400 OUTRAS DESP. DECO. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO	7090
02007 Secretaria de Esportes e Lazer	27 812 1250	27 Manutenção da Secretaria de Esporte e La	000	33903400 OUTRAS DESP. DECO. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO	7091
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15 452 1300	31 Manutenção das Atividades da Secretaria	000	33903400 OUTRAS DESP. DECO. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO	7092
02010 Secretaria de Assistência Social	8 244 1500	49 Manutenção da Secretaria de Assistência	000	33903400 OUTRAS DESP. DECO. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO	7093
02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20 606 1600	58 Manutenção das atividades de Secretaria	000	33903400 OUTRAS DESP. DECO. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO	7094
02014 Sec. Ind.Com. e Desenv. Econ.	22 661 1650	60 Manutenção das Atividades da Secretaria	000	33903400 OUTRAS DESP. DECO. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO	7095
02009 Fundo Municipal de Saúde	10 302 1450	37 Manutenção das Atividades de Ass. Médica Hosp. E Laboratorial	000	33903400 OUTRAS DESP. DECO. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO	7115

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no lugar e forma estabelecidos no Ata de Registro de Preços.

(Y)



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços n.º 076/2019.

- Fica expressamente ressalvado que não haverá vínculo trabalhista entre as partes, nem entre os prepostos e empregados da contratada e o contratante, cabendo à contratada cumprir com todas as obrigações trabalhistas e encargos sociais, fiscais, previdenciárias, fundiárias, seguro-acidente e outros, etc., arcando inclusive com indenizações e ações trabalhistas e cíveis decorrentes de acidentes de trabalho verificados com seus



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

empregados e prepostos, cumprindo ainda fielmente os acordos e convenções coletivas de trabalho celebrados pela categoria profissional

- Fica a empresa responsável por, zelar pelos materiais, móveis e instalações, equipamentos e utensílios que lhe forem entregues para uso, substituindo-os por sua conta quando extraviados ou danificados. Deverá, igualmente, relacionar com a devida antecedência o tipo e a quantidade de materiais a serem utilizados nos serviços contratados.
- A empresa deve responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou avarias causados por empregados em pertences do contratante ou de terceiros, ocorridos no exercício do trabalho, efetuando o ressarcimento dos prejuízos verificados
- Os custos com os materiais de limpeza, Insumos e demais itens necessários para realização do serviço serão por conta da contratante, contudo, os custos com EPIs e uniformes serão por conta da contratada.
- A empresa deve arcar com todos encargos decorrentes da contratação, especialmente os referentes a tributos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- A empresa deve responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, comprometendo-se a fiscalizar os serviços executados por seus empregados, na forma prevista, acatando as determinações e normas do contratante no tocante ao perfeito andamento dos serviços ora contratados
- A empresa deve fornecer uniformes adequados ao tipo de serviço por funcionário, providenciando a substituição sempre que necessário, de modo que os funcionários apresentem-se, diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza, de acordo com o clima. Estes uniformes deverão ter identificação da contratada
- Os serviços a serem fornecidos, deverão ser de 1ª linha, de boa qualidade, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, em 12 de Julho de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


ELLWANGER E CIA LTDA - ME – CONTRATADA
KELI ALEXANDRA ELLWANGER HOFFMANN